

RESOLUÇÃO CEAS Nº 722/2021

Aprova o Programa “Aproximação SUAS”, componente do Programa Percursos Gerais, seus critérios de partilha dos recursos captados junto à Loteria do Estado de Minas Gerais e as responsabilidades do estado e dos municípios atendidos para o ano de 2021.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, em reunião plenária ordinária realizada em 19 de março de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º12.262, de 23 de julho de 1996, e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

Considerando a Resolução do CNAS nº 033/2012, que “Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS”;

Considerando o Decreto nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

Considerando o Decreto nº 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto nº 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Resolução CIB nº 01/2021 de 11 de março de 2021 que pactua o Projeto Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais, seus critérios de partilha dos recursos captados junto à Loteria do Estado de Minas Gerais e as responsabilidades do estado e dos municípios atendidos para o ano de 2021

RESOLVE:

I -Do Objetivo do Programa

Art.1º- Aprovar o Programa Aproximação SUAS, componente do Programa Estratégico Percursos Gerais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, os critérios de partilha de recursos e as responsabilidades do estado e dos municípios atendidos e do Estado para o ano de 2021.

§1º O Programa Aproximação SUAS tem como objetivo ampliar o acesso a serviços e benefícios socioassistenciais para a população em situação de vulnerabilidade e risco social do estado e qualificar a

gestão da Política de Assistência Social dos municípios de pequeno porte e com menores resultados no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de Minas Gerais.

§2º No ano de 2021, o Programa Aproximação SUAS atenderá a 35 (trinta e cinco) dos 73 (setenta e três) municípios mineiros com baixo IDH-M, conforme etapas a seguir:

I - etapa I – 16 (dezesesseis) municípios da área de abrangência da Regional de Teófilo Otoni;

II- etapa II – 09 (nove) municípios da área de abrangência da Regional de Salinas;

III- etapa III – 10 (dez) municípios da área de abrangência da Regional de Diamantina.

§ 3º. A escolha das regiões definidas no parágrafo anterior foi definida pelo percentual de municípios com baixo IDHM nas regiões.

II -Dos critérios de partilha dos recursos captados junto à Loteria do Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Os recursos captados junto à Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG para implementação do Programa Aproximação SUAS serão repartidos igualmente entre os 35 (trinta e cinco) municípios a serem atendidos no ano de 2021.

§1º. Cada um dos 35 (trinta e cinco) municípios receberá, a título de incentivo financeiro para execução das ações do Programa Aproximação SUAS, o valor de \$114.285,71 (cento e quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

§2º Os recursos mencionados no §1º podem ser utilizados para a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes e despesa com pessoal, exclusivamente para as ações do Programa Aproximação SUAS.

III- Das responsabilidades da SEDESE e dos municípios atendidos pelo Programa Aproximação SUAS

Art. 3º - Compete à SEDESE:

I - prover incentivo financeiro no valor de R\$114.285,71 (cento e quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) para 35 (trinta e cinco) municípios atendidos pelo Programa Aproximação SUAS, pertencentes às Etapas I, II e III;

II- prestar apoio técnico aos município contemplados pelo programa na elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do Programa Aproximação SUAS;

III- realizar ações de capacitações e de apoio técnico periódicas com as equipes socioassistenciais dos 35 (trinta e cinco) municípios;

IV- monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do programa.

Art. 4º - Compete aos municípios atendidos pelo Programa Aproximação SUAS:

- I– estruturar as equipes socioassistenciais municipais para realização de atividades de busca ativa das famílias residentes em áreas rurais, isoladas e/ou de difícil acesso;
- II – identificar famílias não cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CAD Único e realizar o cadastro dessas famílias;
- III - intensificar as atividades de atualização cadastraldas famílias cadastradas no CAD Único;
- IV - incluir famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, e demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aplicáveis;
- V - realizar o encaminhamento das famílias atendidas para os demais projetos do Programa Percursos Gerais, de acordo com o interesse da família e critérios de cada um dos programa.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.



PATRÍCIA CARVALHO GOMES

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG